

ACÓRDÃO Nº 1236/2018 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-011.784/2014-8
2. Grupo II - Classe IV - Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Associação Comunitária da Lagoa do Areal, CNPJ 07.379.254/0001-01, contratada pelo MDA; Eliane dos Santos Silva, CPF 003.582.243-06, presidente da Associação, de 13/3/2005 a 18/2/2010; Antônio Roberto Cardoso Siqueira, CPF 471.652.943-68, responsável técnico pelos subprojetos, de 1º/9/2006 a 31/12/2009; Geo-Ambiental - Assessoria, Consultoria e Capacitação em Desenvolvimento Sustentável, CNPJ 06.016.039/0001-83, empresa responsável pelo acompanhamento técnico dos subprojetos, de 1/1/2007 a 31/12/2009; Cesanira Machado Amorim - ME (nome fantasia: N.N.G. Manutenção e Serviços Gerais), CNPJ 08.537.747/0001-95; Edenilson Silva Lima, CPF 602.270.683-19; José Ribamar Lima de Sousa, CPF 026.493.273-08; Valter Santos Pereira, CPF 225.999.593-49; Raimundo de Jesus Santos Coelho, CPF 176.128.883-00; Rio Azul Com. Construções e Dedetizações Ltda., CNPJ 07.628.829/0001-82; M.L. de Souza - ME (nome fantasia: Marcone Construções), CNPJ 04.949.147/0001-83; J.M. da Silva e Silva - ME, CNPJ 02.943.220/0001-84; J. da Silva Santos Com. e Serviços - ME (nome fantasia: Comercial Santos), CNPJ 04.242.741/0001-30; Líder Montagens e Manutenção Industrial Ltda. (nome fantasia: Líder Montagens Industriais), CNPJ 06.868.105/0001-43; Santana Comércio, Construção e Terraplanagem Ltda. (nome fantasia: Construtora Santana), CNPJ 07.238.285/0001-42; Maqbombas Eireli - ME (nome fantasia: Maqbombas), CNPJ 07.602.316/0001-00; Pereira Construções, Comércio e Serviços Ltda. - ME (nome fantasia: Souza & Souza Construções e Serviços/antiga Furtado Souza Construções Ltda.), CNPJ 07.450.006/0001-00; V.S. Pereira e Cia. Ltda. - ME (nome fantasia: V.S. Serviços/antiga Construtora Frazão Ltda.), CNPJ 05.564.185/0001-80; M. de Fátima A. Amaral - ME, CNPJ 04.951.803/0001-82; e Tercon - Incorporações, Empreendimentos e Serviços Ltda. ME (nome fantasia: Tercon Engenharia e Serviços), CNPJ 06.163.149/0001-78, pessoas físicas e jurídicas licitantes/contratadas para execução dos subprojetos.
4. Unidade: Associação Comunitária da Lagoa do Areal
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
7. Unidade Técnica: Secex/MA
8. Advogados constituídos nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em cumprimento ao item 9.4 do Acórdão 1.065/2014 - Plenário, proferido nos autos do TC 027.615/2010-3, que tratava de denúncia sobre irregularidades ocorridas na execução do objeto do contrato de repasse celebrado em 10/3/2006 entre a União, por meio do Ministério do Desenvolvimento Agrário, representado pelo Banco do Brasil S/A, e a Associação Comunitária da Lagoa do Areal/MA, para a execução de Subprojetos de Investimento Comunitário (SIC), no âmbito do Projeto de Crédito Fundiário e Combate à Pobreza Rural (PNCF), provenientes do Acordo de Empréstimo Externo 7037-BR, firmado entre a União e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), e aceitos pela Unidade Técnica Estadual (UTE).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, e diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, incisos I e III, alíneas “b” e “c”, e § 2º; 17; 19; 23, incisos I e III; 57; 58, inciso II; e 60 da Lei 8.443/1992, c/c arts. 207; 209, incisos II e III, e §§ 5º e 7º; 210; 214, incisos I e III; 267; 268, inciso II; e 270 do Regimento Interno/TCU, em:

- 9.1. excluir da relação processual: J.M. da Silva e Silva - ME; J. da Silva Santos Com. e

Serviços - ME; Líder Montagens e Manutenção Industrial Ltda.; Santana Comércio, Construção e Terraplanagem Ltda.; Maqbombas Eireli - ME; Pereira Construções, Comércio e Serviços Ltda. - ME; V.S. Pereira e Cia. Ltda. - ME; M. de Fátima A. Amaral - ME; M. L. de Souza - ME e Tercon - Incorporações, Empreendimentos e Serviços Ltda. - ME;

9.2. julgar irregulares as contas de Eliane dos Santos Silva; Antônio Roberto Cardoso Siqueira, Edenilson Silva Lima, Valter Santos Pereira, Raimundo de Jesus Santos Coelho e José Ribamar Lima de Sousa; da Associação Comunitária da Lagoa do Areal; de Geo-Ambiental - Assessoria, Consultoria e Capacitação em Desenvolvimento Sustentável; da Rio Azul Com. Construções e Dedetizações Ltda. e da empresa individual Cesanira Machado Amorim - ME, e condená-los, em solidariedade, conforme quadro abaixo, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, os valores eventualmente já ressarcidos:

RESPONSÁVEIS	VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
Eliane dos Santos Silva; Antônio Roberto Cardoso Siqueira; Associação Comunitária da Lagoa do Areal e Geo-Ambiental - Assessoria, Consultoria e Capacitação em Desenvolvimento Sustentável	3.000,00	9/12/2009
Eliane dos Santos Silva; Antônio Roberto Cardoso Siqueira; Associação Comunitária da Lagoa do Areal; Geo-Ambiental - Assessoria, Consultoria e Capacitação em Desenvolvimento Sustentável e empresária individual Cesanira Machado Amorim - ME (nome fantasia: N.N.G. Manutenção e Serviços Gerais)	680,08	25/5/2009
Eliane dos Santos Silva; Antônio Roberto Cardoso Siqueira; Edenilson Silva Lima; Associação Comunitária da Lagoa do Areal; e Geo-Ambiental - Assessoria, Consultoria e Capacitação em Desenvolvimento Sustentável	648,50	13/3/2008
Eliane dos Santos Silva; Antônio Roberto Cardoso Siqueira; José Ribamar Lima de Sousa; Associação Comunitária da Lagoa do Areal e Geo-Ambiental - Assessoria, Consultoria e Capacitação em Desenvolvimento Sustentável	2.238,65	13/3/2008
Eliane dos Santos Silva; Antônio Roberto Cardoso Siqueira; Valter Santos Pereira; Associação Comunitária da Lagoa do Areal e Geo-Ambiental - Assessoria, Consultoria e Capacitação em Desenvolvimento Sustentável	2.340,00	23/8/2007
Eliane dos Santos Silva; Antônio Roberto Cardoso Siqueira; Raimundo de Jesus Santos Coelho; Associação Comunitária da Lagoa do Areal e Geo-Ambiental - Assessoria, Consultoria e Capacitação em Desenvolvimento Sustentável	1.883,00	28/12/2007
Eliane dos Santos Silva; Antônio Roberto Cardoso Siqueira; Associação Comunitária da Lagoa do Areal; e Geo-Ambiental - Assessoria, Consultoria e Capacitação em Desenvolvimento Sustentável e Rio Azul Com. Construções e Dedetizações Ltda.	32.833,90	14/3/2008

9.3. aplicar, individualmente, com base no art. 57 da Lei 8.443/1992, multas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a Eliane dos Santos Silva, Antônio Roberto Cardoso Siqueira, Associação Comunitária da Lagoa do Areal e Geo-Ambiental - Assessoria, Consultoria e Capacitação em Desenvolvimento Sustentável; de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à Rio Azul Com. Construções e Dedetizações Ltda.; de R\$ 1.000,00 (mil reais) a José Ribamar Lima de Sousa, Raimundo de Jesus Santos Coelho e Valter Santos Pereira; e de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a Edenilson Silva Lima e à

empresária individual Cesanira Machado Amorim - ME, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das respectivas notificações, para comprovarem, perante o Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor:

9.4. aplicar a Antônio Roberto Cardoso Siqueira, com fundamento no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 268, inciso II, do Regimento Interno/TCU, multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. considerar graves as infrações cometidas por Antônio Roberto Cardoso Siqueira;

9.6. inabilitar Antônio Roberto Cardoso Siqueira para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Pública Federal, pelo período de 5 (cinco) anos;

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. encaminhar cópia desta deliberação à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário da Casa Civil da Presidência da República, à Secretaria de Estado de Agricultura Familiar do Estado do Maranhão e ao denunciante no TC 027.615/2010-3;

9.9. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Maranhão e ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, em face da sanção aplicada pelo item 9.5 acima.

10. Ata nº 19/2018 – Plenário.

11. Data da Sessão: 30/5/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1236-19/18-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, José Múcio Monteiro (Relator) e Ana Arraes.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Procuradora-Geral